



LEI N° 3.854 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Araucária Conectada no Município de Araucária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Araucária Conectada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, poderá disponibilizar sinal de *internet* via sistema *Wi-Fi* de forma gratuita em locais públicos.

§ 2º Os municípios poderão acessar o sinal de *Wi-Fi* através de *smartphones*, *tablets*, *notebooks* e demais aparelhos compatíveis com o padrão de sinal e conexão.

§ 3º Locais públicos compreendem, entre outros, áreas abertas ou fechadas com livre trânsito de pessoas, parques públicos, praças públicas, áreas de lazer, áreas turísticas e prédios públicos municipais.

Art. 2º O Programa Araucária Conectada tem por objetivo a inclusão digital e democratização da informação, no acesso à cultura como ferramenta educacional, na forma informativa no acesso às notícias, entretenimento, pesquisa e entre outros.

Art. 3º Fica vedada a apropriação de sinal disponibilizado pelo programa para atividades de cunho comercial ou de apropriação de pessoas físicas ou jurídicas, independentes da sua finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal garantirá a utilização e fornecimento do serviço, restringindo o acesso a conteúdos eróticos e conteúdos de finalidades ilícitas.

Art. 5º O acesso público à *internet* deverá possibilitar a qualquer cidadão o acesso aos serviços de *internet*, de forma gratuita, independente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora, em locais públicos, por meio de dispositivos terminais baseados ou compatíveis.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.854/2022 - Pág. 2/2

Art. 6º O acesso deverá ser feito através de cadastro.

Parágrafo único. Os roteadores devem guardar o endereço de IP dos aparelhos de usuários já cadastrados.

Art. 7º O sinal deverá ser disponibilizado durante o período de funcionamento do ambiente, podendo ser desligado no fechamento do local.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de abril de 2022

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 27690/2022

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2022 08:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tpl624d7b890scd6>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850 819-04) EM 06/04/2022 08:37

